

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO NÚMERO 9/2020

PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E., pessoa coletiva n.º 508 752 000, com sede no Parque da Saúde da Guarda, Avenida Rainha D. Amélia, 6300-858 GUARDA, neste ato representada por Dra. Isabel Natividade Carvalho Coelho Cruz Antunes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2017, de 09 de maio, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

e

Rafael Simões Neves, com o NIF n.º [REDACTED], Residente na [REDACTED] Seia, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], portador da Cédula Profissional n.º [REDACTED] com poder para outorgar o presente contrato, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS da Guarda, E.P.E.) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008 de, 4 de Setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial e do artigo 18.º do anexo da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2017, 10 de Fevereiro aprovou o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. (ULS, E.P.E.) decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, de acordo com a alínea o) do artigo 7º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos



integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de Março;

- e) Se revela inviável o recurso ao regime do contrato de trabalho, para satisfação de necessidades pontuais, de carácter transitório, não sendo ainda possível recorrer ao regime de trabalho suplementar ou extraordinário, bem como se encontram esgotados todos os meios de mobilidade geral e especial previstos na lei;
- f) Por deliberação de 22.02.2020, o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. determinou autorizar a presente contratação com efeitos a 29.03.2020;
- g) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica, 622491;

Ao 11 dia do mês de março de 2020 é reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato, nos termos da legislação aplicável, e regido pelo constante nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços médicos da especialidade de Clínica Geral à Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., de acordo com o caderno de encargos do procedimento e da proposta do adjudicatário.
2. A prestação dos serviços contempla até 36 horas semanais, o qual poderá ser alargado, por acordo das partes, de forma a assegurar as escalas de serviço mensais.
3. O valor/hora da prestação de serviços médicos em questão corresponde a 22,00€ (euros).

Cláusula 2ª

(Princípios Gerais)

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, os princípios da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. No âmbito do presente contrato, a prestação de cuidados de saúde é realizada na Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.

Cláusula 3ª

(Vigência)

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 29.03.2020 e vigora até 31.12.2020, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de Março, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia.

Clausulas 4ª
(Ausências)

1. As ausências, quando previsíveis, são comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de 30 dias.
2. Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a ausência ser imprevisível, a comunicação ao empregador é feita logo que possível.
3. As ausências determinam a correspondente perda de retribuição.

Cláusula 5ª
(Rescisão)

O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 6ª
(Denúncia)

1. Qualquer dos contraentes poderá denunciar o presente contrato de prestação de serviços, desde que a denuncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A falta de aviso prévio estabelecido no número anterior obriga a parte faltosa ao pagamento, a título de indemnização dos honorários respeitantes ao período em falta.

Cláusula 7ª

(Obrigações principais da entidade prestadora de serviços)

- 1- Cabe ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação de serviços médicos de ~~cirurgia~~ *clínica geral e familiar*.
- 2- O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a:
 - a) Garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e nos Códigos Deontológicos respetivos;
 - b) Cumprir os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde e aprovados por Despacho Ministerial, ou estabelecidos internamente pela Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.;
 - c) Facultar informação Médica à Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
 - d) Remeter à Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados e pelo mesmo, solicitados;



- e) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta ou seja condição para acreditação da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.;
- f) Cumprir as normas e procedimentos internos da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., que lhe sejam aplicáveis;
- g) Efetuar os registos, referentes aos utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
- h) Fornecer à Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. os resultados do controle de qualidade interno que forem efetuados.

Cláusula 8^a

(Documentação)

1. Deverão ser entregues à Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. os elementos relativos à identificação completa do prestador dos cuidados de saúde contratado, designadamente:
 - a) Nome;
 - b) Morada;
 - c) Número do documento de identificação e número de contribuinte fiscal;
 - d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
 - e) Cópia da Cédula Profissional e comprovativo da especialidade;
 - f) Número da apólice de seguro profissional;
 - g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de Março, nem em qualquer das situações impeditivas previstas no Decreto-Lei n.º 89/2012 de 21 de junho, e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviços caso ocorra quaisquer destes impedimentos.

Cláusula 9^a

(Sigilo)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a manter permanentemente o máximo sigilo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflitos de interesse, tanto direta como indiretamente.
2. Não pode, o SEGUNDO OUTORGANTE, sem obter o prévio consentimento escrito da PRIMEIRA OUTORGANTE, divulgar informação confidencial, excepto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a não divulgar quaisquer elementos que façam parte da Informação Confidencial, bem como a não publicar, diretamente ou através de terceiros, e comprometendo-se também a não disponibilizar essa informação a terceiros.

4. De igual modo, o SEGUNDO OUTORGANTE bem como os seus trabalhadores ou colaboradores utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e no seu termo procedem à sua destruição integral.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a, depois de finalizada a sua prestação de serviços, não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação gerada no decurso da mesma.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que a legislação sobre a proteção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de carácter pessoal e compromete-se a:
 - a) Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato.
 - b) A só utilizar os dados de carácter pessoal, aos quais tenha acesso, para única e exclusivamente cumprir com as suas obrigações contratuais resultantes do presente contrato.
 - c) A observar todas as medidas de segurança, que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de carácter pessoal, aos quais tenha acedido.
 - d) A não ceder em nenhum caso, nem para a sua conservação, os dados de carácter pessoal a terceiros.
7. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato terão uma duração ilimitada mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

Cláusula 10ª

(Legislação subsidiária)

Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo disposto no presente contrato, aplicando-se as regras gerais em tudo quanto for omissivo.

Cláusula 11ª

(Foro competente)

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 12ª

Custos e Condições de Pagamento

1. O pagamento dos fornecimentos objeto do presente contrato será feito mensalmente no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura relativa à prestação do serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação de serviços.

- Os outorgantes declaram aceitar o presente Contrato nos seus precisos termos, razão porque o ratificam assinando-o.
- O presente Contrato é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelas partes outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Guarda, 11 de Março de 2020

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Dr.^a Isabel Coelho
Presidente do Conselho de Administração
U.L.S. da Guarda, E.P.E.

O SEGUNDO OUTORGANTE

Paulo Sérgio Moura